

TJ-PE impede Polícia Civil de compartilhar dados fiscais de Gustavo Lima

24/09/2025

A decisão que autoriza o compartilhamento de provas colhidas em investigação criminal deve ter motivação clara e precisa, que comprove a necessidade e pertinência do material para outros processos especificados.

Reprodução/Instagram



Polícia civil pediu compartilhamento de dados levantados em investigação contra o cantor Gustavo Lima

Com esse entendimento, a 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco concedeu a ordem em Habeas Corpus para evitar que a Polícia Civil pernambucana compartilhe dados bancários e fiscais do cantor Gustavo Lima.

Essas informações foram levantadas no inquérito que apurou o uso de sites de apostas para lavagem de dinheiro.

A parte da investigação contra o cantor sertanejo e suas empresas foi arquivada em setembro de 2024, a pedido do Ministério Público de Pernambuco.

Compartilhamento de provas

Em outubro, o delegado de polícia que atuava no caso pediu à juíza Andrea Calado da Cruz, da 12ª Vara Criminal do Recife, autorização para emprestar as provas de todas as medidas cautelares deferidas no processo, incluindo as de sigilo fiscal e bancário.

Isso porque algumas empresas investigadas — como as de Gustavo Lima — atuam em todo o país. Segundo a Polícia Civil pernambucana, houve pedido de informações de Polícias Cíveis “de alguns estados”,

além da Polícia Federal e dos MPs de São Paulo e Paraná.

A juíza, que àquela altura já havia recusado seguidos pedidos do MP-PE de trancamento total do inquérito, deferiu o compartilhamento. A autorização é anterior à decisão dela de enviar o que restou das investigações para a Justiça Federal de Pernambuco.

A defesa impetrou HC alegando nulidade da decisão. O cantor foi representado pelos advogados **Cláudio Bessas**, **Tracy Reinaldet**, **Matteus Macedo**, **Alberto Pavie Ribeiro**, **Delmiro Campos** e **Lucas Fischer**.

Pedido genérico

Relator do Habeas Corpus no TJ-PE, o desembargador Demócrito Reinaldo Filho concluiu que a decisão que autorizou o compartilhamento não delimitou a finalidade da medida, os destinatários ou os procedimentos em que seriam usadas as informações.

Ela se baseou, em vez disso, em fundamentos abstratos de eficiência processual e cooperação institucional, o que não é admitido pela jurisprudência do tribunal pernambucano e das cortes superiores.

“Em razão da ausência de objetivos claramente definidos e da falta de fundamentação robusta, o compartilhamento de provas deve ser declarado nulo sendo vedado uso indiscriminado de dados sensíveis”, disse o desembargador.

A concessão da ordem em Habeas Corpus anula a decisão da 12ª Vara Criminal do Recife e manda o delegado de polícia informar se já fez o compartilhamento das provas, especificando as autoridades e autos de destino, caso a resposta seja positiva.

HC 0017179-88.2025.8.17.9000



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-24/tj-pe-barra-policia-civil-de-compartilhar-dados-fiscais-de-gusttavo-lima/>